



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Presidência  
Comissão Permanente de Licitação

Termo de Análise - SLU/PRESI/CPL

**RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 02/2022-SLU/DF

**INTERESSADO:** Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

**PROCESSO** nº 00094-00003212/2021-43

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues em 23 Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV), administração e gestão destas unidades e para a remoção de animais mortos de vias e logradouros públicos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital e seus Anexos.

**IMPUGNANTE:** AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

A impugnação interposta pela empresa acima citada, encontra-se TEMPESTIVA, ou seja, dentro do prazo pertinente, em conformidade com o item 2.4 do Edital de Licitação, senão vejamos:

2.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **24/03/2022 até às 18 horas**, no endereço: [cpl@slu.df.gov.br](mailto:cpl@slu.df.gov.br).

**2. DO PEDIDO**

A empresa pelas razões expostas na peça impugnatória, requer:

- a) Preliminarmente, o recebimento da presente impugnação, conforme item 2.1 e 2.4 do instrumento convocatório, uma vez que tempestiva;
- b) no mérito, seja conhecida e julgada procedente, retificando o edital nos pontos impugnados, com base nos elementos técnicos e legais que foram apresentados, aperfeiçoando o instrumento convocatório, com o afastamento de todas as ilegalidades apontadas, designando nova data para a realização do certame, com a publicação no mesmo instrumento que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, uma vez que diversas das alterações que necessitam ser empreendidas afetam diretamente a formulação das propostas;
- c) no caso de eventual julgamento pelo indeferimento da impugnação, o que não se espera, tendo em vista tudo o que fora exposto, reitera-se o pedido de carga do processo para extração de cópias (capa a capa), em caráter de urgência, com vistas a tomada de eventuais medidas administrativas e judiciais

**3. DA ANÁLISE DO PEDIDO**

Considerando que as alegações são de cunho, estritamente técnico, esta Pregoeira submeteu a impugnação à área técnica, que assim se manifestou por meio da Nota Técnica N.º 7/2022 - SLU/PRESI/COPER-234 (82921897):

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

MODALIDADE: Pregão nº 02/2022/SLU/DF

PROCESSO SEI/GDF Nº 00094-00003212/2021-43

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues em 23 Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV), administração e gestão destas unidades e para a remoção de animais mortos de vias e logradouros públicos.

SOLICITANTE: AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Trata-se de resposta à impugnação realizada pela empresa AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA (82890728) referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte para destinação final de resíduos de 23 Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV), bem como administração e gestão destas unidades e remoção de animais mortos de vias e logradouros públicos, no que se refere aos documentos produzidos por esta Comissão de Planejamento.

1. IV.A. DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL – ITEM 11.4.2. DO EDITAL

Sugere-se que o item em questão seja esclarecido pela CPL, uma vez que não faz parte do planejamento feito por essa comissão.

2. IV.B. DO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA EQUIPE OPERACIONAL - ITEM 4.2.9 DO EDITAL

Conforme indicado no item 4.2.9 do Termo de Referência e na Planilha de Custos, o serviço P1 possui como equipe o caminhão poliguindaste duplo e um motorista, pois, uma vez que haverá um ajudante disponível em cada PEV, este será utilizado como apoio ao motorista durante a troca de caçambas. Já na Unidade de Recebimento de Entulhos este procedimento será realizado pelo motorista, portanto foi definido um tempo de 25 minutos para operação de descarga neste local.

Para os serviços P2, P3 e P4 foram mantidos 2 ajudantes, uma vez que o carregamento na maioria das vezes é feito de forma manual.

3. EM CASOS EXCEPCIONAIS - DO ITEM 4.5.8 E 4.5.9 DO EDITAL

Conforme dados levantados nos últimos contratos, não houve coleta realizada em horários fora do previsto, sendo este então um caso excepcional. Em relação à instalação de uma central telefônica para organizar e centralizar as solicitações, cabe destacar que a logística do serviço fica a cargo da contratada, podendo esta apresentar soluções que busquem otimizar a prestação do serviço. Destaca-se também que estes custos fazem parte do custo de Administração Central previsto no BDI.

4. IV.D. DO LOCAL DA DESTINAÇÃO FINAL, SEM PRÉVIA INDICAÇÃO, DE COADJUVANTES DE ANIMAIS - ITEM 4.5.12 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Manteve-se a localidade do contrato atual, qual seja: Aterro Sanitário de Brasília. Todavia, o texto "O local da destinação final será indicado pelo SLU" se dará em casos adversos que impossibilitem a utilização do ASB.

5. IV.E. DOS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA – PEV E DO RESPONSABILIZADO – ITENS 4.6.2 E 4.6.8 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Atualmente utiliza-se 1 servidor, por turno, em cada "Papa Entulho" para realização da atividade, sendo plenamente possível a execução das atribuições previstas.

6. IV.F. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – QUALIFICAÇÃO – ITEM 8.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Entende-se que o aumento da capacidade técnica restringiria muito a possível concorrência, uma vez que se trata de serviços comuns. Manteve-se o

quantitativo referente ao serviço de maior relevância previamente estabelecido.

#### 7. IV.G. DAS EQUIPES CONSTANTES DO ITEM 9.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

As equipes são dimensionadas a partir de um estudo técnico no qual é considerado os locais de execução do serviço, os tempos de operação e a velocidade média do veículo utilizado. Desta forma, define-se a equipe mínima que deverá ser utilizada para a execução de cada um dos serviços, conforme indicado no item 9.2.1 do Termo de Referência:

(...)

Ressalta-se que o quantitativo de equipes não varia diretamente proporcional ao aumento do número de PEVs, já que se utiliza da logística entre as viagens, com distâncias variadas entre os diferentes PEVs, evidenciando ganhos de escala. Ademais, o dimensionamento foi realizado a partir de um número de viagens médio, ponderado pelas distâncias a serem percorridas.

#### 8. IV.H. DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO ITEM 9.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme indicado no item acima, as equipes são dimensionadas a partir de um estudo técnico no qual são considerados os locais de execução do serviço, os tempos de operação e a velocidade média do veículo utilizado. Dessa forma, define-se o equipamento mínimo que deverá ser utilizado para a execução de cada um dos serviços, conforme pode ser visto no item 9.3.1 do Termo de Referência:

(...)

#### 9. CAMINHÃO TOCO POLIGUINDASTE DUPLO (VELOCIDADE MÉDIA)

Para o dimensionamento da equipe e de equipamento foram considerados as distâncias a serem percorridas e a velocidade média do serviço similar prestado em outro contrato, validado pelo sistema de georreferenciamento do SLU, uma vez que este SLU encontrou-se impossibilitado de utilizar os dados da empresa contratada para o serviço de operação atual dos PEVs, devido à morosidade no envio de sinais de GPS adequados pela contratada, o qual só iniciou a ser enviado após mais de um ano de contrato, portanto, não há dados históricos deste contrato atual.

#### 10. IV.J. DOS VALORES DE SALÁRIO CONSTANTES NO ANEXO A DO EDITAL PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA E A NOVA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)

Quando da elaboração da planilha de custos, até o momento da assinatura do Termo de Referência, foram utilizadas as informações atualizadas que se tinha no momento.

#### 11. IV.K. A) APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Sugere-se que o item em questão seja esclarecido pela CPL, uma vez que não faz parte do planejamento feito por essa comissão.

#### 12. IV.K. B) CAPÍTULOS DO EDITAL

Sugere-se que o item em questão seja esclarecido pela CPL, uma vez que não faz parte do planejamento feito por essa comissão.

#### 13. IV.K. C) TIPO DA LICITAÇÃO

Sugere-se que o item em questão seja esclarecido pela CPL, uma vez que não faz parte do planejamento feito por essa comissão.

#### 14. IV.K. D) COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO PROFISSIONAL

A comprovação do vínculo profissional por ocasião da assinatura do contrato coaduna com o entendimento do TCDF e demais órgãos de controle, com precedentes, a fim de que não haja restrição da concorrência, com oneração aos licitantes.

15. IV.K. E) QUANTITATIVO DE EQUIPES E EQUIPAMENTOS O quantitativo de equipes e equipamentos constantes nas planilhas de custos será o mínimo aceito para execução dos serviços. E caso alguma empresa apresente quantitativo menor do que o estimado será desclassificada.

#### 16. IV.K. F) SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a particularidade do serviço de vigilância e que esse seria superior ao rendimento de microempresas e empresas de pequeno porte. Foi alterado no Termo de Referência:

Onde se lê:

"19.1 Será permitida a subcontratação de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

19.2 Deverão ser subcontratadas, até o limite de 30% do valor do contrato, microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento aos dispostos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011;

" Leia-se:

"19.1 Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.2 Deverão ser subcontratadas, até o limite de 30% do valor do contrato, microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento aos dispostos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011;"

#### 17. IV.K. G) CAPACIDADE TÉCNICA

Foram considerado para fins de habilitação técnica, aproximadamente, 20% da média mensal ao longo do ano de 2021, conforme tabela abaixo, a qual está em quilogramas:

(...)

Uma vez que ainda não se possui dados dos PEV's que estão em fase de construção, foi definido 20% em relação a operação existente.

#### 18. IV.K. H) REMUNERAÇÃO DO PESSOAL

Sim, deve ser mantida a remuneração prevista para a atividade do profissional.

#### 19. IV.K. I) REGISTRO CREA/DF

Sim, é impeditivo para a assinatura do contrato.

#### 20. LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE RCC – CLTRCC

O registro no cadastro único de transportes de RCC deve ser realizado em momento imediatamente posterior à celebração do contrato.

#### 21. IV.K. K) INSTALAÇÕES

Quanto às instalações dos Pontos de Entrega Voluntária (Papa Entulhos) serão entregues nas condições em que se encontram atualmente e a contratada se compromete a entregá-las ao final do contrato, no mínimo, na mesma condição em que as recebeu. Já as instalações previstas no item 9.4.1, a contratada deverá prever de acordo com suas despesas administrativas.

#### 22. IV.K. L) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

O item 8.3.5 foi alterado no Termo de Referência, conforme indicado abaixo:

Onde se lê:

"8.3.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho."

Leia-se: "8.3.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho."

#### 23. IV.K. M) VIGILÂNCIA

Sim, o profissional de vigilância é o mesmo estabelecido pela Lei 7,102, de 20 de junho de 1983 (vigilância especializada com curso de formação).

#### 24. IV.K. N) TERCEIRIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA

Conforme citado acima, foi alterado o item 19.1 do Termo de Referência de forma a permitir a subcontratação deste serviço de vigilância.

#### 25. QUALIFICAÇÃO –ITEM 8.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme já colocado, trata-se de serviço comum entende-se o aumento da capacidade técnica restringiria a concorrência, de forma desnecessária. Manteve-se o quantitativo referente ao serviço de maior relevância previamente estabelecido.

#### 26. COMPLEMENTO À IMPUGNAÇÃO:I.B. DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO ITEM 9.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme explicitado anteriormente, as equipes são dimensionadas a partir de um estudo técnico, no qual são considerados os locais de execução do serviço, os tempos de operação e a velocidade média do veículo utilizado.

#### 27. DAS HORAS EXTRAS E BANCO DE HORA

Conforme indicado no Termo de Referência, as coletas excepcionais poderão ocorrer no serviço de remoção de animais mortos, mediante solicitação expressa da contratante, não havendo compensação de horas no serviço de Administração e Gestão dos PEV's. Uma vez que estes profissionais da gestão do PEV trabalham em regime de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, aplica-se o seguinte trecho do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943:

"Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação."

Para o serviço de remoção de animais mortos, no qual possa vir a ter coletas excepcionais, aplica-se o seguinte trecho:

"Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

(...)

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

(...)

§ 5º O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

§ 6º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.”

Destaca-se ainda que historicamente, analisando os dados de pesagem do período de janeiro de 2020 até março de 2022, não houve coletas excepcionais, sendo estas de rara ocorrência.

Henrique Campos Amaral Oliveira

Coordenador da Comissão

Helena Magalhães Gomes Garcia (abono)

Membro da Comissão

Isadora Perdigão Rocha

Membro da Comissão

Marcone Mendonça de Araújo

Membro da Comissão

Marcus Vinícius de Resende Maia Leite

Membro da Comissão

Rômulo Costa Melo

Membro da Comissão

1. Quanto aos questionamentos concernentes ao Edital, referente a apresentação de balanço patrimonial:

1. IV.A. DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL – ITEM 11.4.2. DO EDITAL

Vislumbra-se pelo subitem 11.4.2. e subitens que a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), e caso as empresas apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

Importante salientar que o certame é para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues em 23 Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV), administração e gestão destas unidades e para a remoção de animais mortos de vias e logradouros públicos, apresentando como valor estimado a monta de **R\$ 15.145.356,12 (quinze milhões, cento e quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)** para 12 (doze) meses, e a empresa vencedora deverá ter condições financeiras para suportar tamanha contratação, necessitando adquirir veículos, contratar pessoal, e despender de grandes custos para conseguir executar o contrato.

Com isso, se faz necessária a comprovação de patrimônio líquido de todos os licitantes, inclusive daqueles que obtiverem os índices de liquidez maiores que um, já que uma empresa recém constituída, com pouco aporte financeiro, fatalmente terá os índices maiores que 1, entretanto, não terá condições financeiras de executar serviço tão oneroso.

**Resposta:**

Importa destacar o que diz o § 3º, do art. 31, da Lei nº 8.666/1993:

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior **não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor**

**estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. (negrito nosso)

Conforme a Constituição Federal (Art. 37, XXI) no edital de licitação somente são permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, criem restrições ou frustrem o seu caráter competitivo, ou estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (Lei 8.666/93, Art. 3º, § 1º, I).

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira pode abranger, conforme o caso, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; certidão negativa de falência ou concordata; prova de capital social ou patrimônio líquido até o limite de dez por cento do valor estimado da contratação.

A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante deve ser realizada através de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Contudo, a empresa licitante deve ser habilitada, ainda que o seu balanço contábil revele índices de solvência ou de liquidez inferiores a um, desde que comprove possuir suficiente capital social ou patrimônio líquido.

## 2. Concernente a apresentação da planilha de composição de custos:

### 11. IV.K. A) APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

O item 5.3.1.5. dispõe que “as empresas proponentes deverão apresentar em sua proposta de preços Planilha de Demonstração do BDI nos mesmos moldes do constante no anexo E”, desta forma, indagamos se será necessário encaminhar, juntamente com a proposta inicial no sistema, a planilha de composição de custos. Sabe-se que a planilha de composição de custos é necessária após a fase de lances, para demonstrar que o valor final ofertado pela empresa vencedora é exequível, e não há finalidade alguma em apresentá-la antes da fase de lances, com o valor inicial, visto que este será reduzido durante a disputa.

## Resposta:

Informamos que a licitante deverá apresentar sua planilha de composição de custos, quando solicitado pelo pregoeiro, juntamente com a proposta de preços negociada.

## 3. Alusivo ao que se refere a menção de Capítulos e ao Tipo de licitação:

### 12. IV.K. B) CAPÍTULOS DO EDITAL

No entanto, não foi possível encontrar os capítulos XII e X citados. O único anexo do edital que menciona capítulos é o ANEXO V, contendo o Decreto nº 26.851/2006, que “regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.” Portanto, faz-se necessária a inclusão dos referidos capítulos ora citados nos itens 5.12 e 10.1.

### 13. IV.K. C) TIPO DA LICITAÇÃO

Conforme se observa, há uma divergência entre as informações do preâmbulo (menor preço por lote) e o item 10.5 (menor preço por item/menor preço global ou maior desconto), havendo a necessidade de definição de qual critério será adotado para a disputa.

**Resposta:**

Considerando que esses questionamentos não impactam na formulação de proposta, será inserida no portal Errata regularizando essa situação, com os seguintes dizeres:

**Onde se lê:**

5.12 Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo XII deste edital.

(...)

10.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo X, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante.

(...)

10.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item/menor preço global ou maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

**Leia-se:**

5.12. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo 11 deste edital.

(...)

10.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por lote, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

Informamos que o item 10.1. foi corrigido na nova versão do Edital.

**4. DA CONCLUSÃO**

Assim, tendo em vista a manifestação da área técnica, o Pregão foi suspenso com nova data de abertura da sessão pública, sendo encaminhado via e-mail Nota Técnica à empresa, em 31/03/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2022-SLU/DF.

Importa consignar que os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no Portal de Compras Federal e no Portal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos endereços eletrônicos: <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2021/>.

**Neide Aparecida Barros da Silva**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Pregoeiro(a)**, em 04/04/2022, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **83548202** código CRC= **B9CA7D51**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF



---

00094-00003212/2021-43

Doc. SEI/GDF 83548202